LEI MUNICIPAL Nº 3188

Reabre o prazo para pagamento, sem multa, da Taxa de Localizaçpo - Alvará e 1ª parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reaberto, até o dia 15 de maio do corrente, o prazo para pagamento, sem multa, da Taxa de Localizaçpo - Alvará e 1ª parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (valor fixo), vencidos em 31 de março e cujo vencimento foi prorrogado inicialmente até 15 de abril de 1981.

Art. 2º - Os contribuintes que efetuaram o recolhimento dos tributos referidos no artigo anterior, poderpo pleitear a devoluçpo do acréscimo relativo à multa, eventualmente pago.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçpo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 05 DE MAIO DE 1981.

a)LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF
Prefeito Municipal

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Sec.Mun.Administraçpo

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer